

PROJETO DE LEI Nº 492/2025

Institui o Programa “Pequenos Programadores” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com foco na formação básica em lógica de programação e pensamento computacional para crianças de doze a quatorze anos, e dá outras providências

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Programa “Pequenos Programadores”, voltado à iniciação de crianças de doze a quatorze anos no aprendizado da lógica de programação e do pensamento computacional, utilizando metodologias lúdicas e acessíveis.

Art. 2º O programa terá como público-alvo estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, preferencialmente entre o 6º e o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa será ofertado na modalidade híbrida (presencial e a distância), podendo utilizar:

- I – Espaços físicos como escolas, polos educacionais e centros culturais;
- II – Plataformas digitais de ensino com acesso por celular, tablet ou computador;
- III – Materiais didáticos digitais e interativos.

Art. 4º O conteúdo do Programa será estruturado em módulos, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo poder executivo podendo conter matérias como:

- I – Pensamento lógico e resolução de problemas;
- II – Introdução à linguagem de programação visual (como Scratch, Blockly ou similares);

III – Desenvolvimento de jogos, animações e narrativas digitais;

V – Ética e cidadania digital.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo a definição e celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, podendo incluir:

I – Universidades, faculdades e centros tecnológicos;

II – Empresas do setor de tecnologia e inovação;

III – Organizações não-governamentais e fundações educacionais.

Art. 6º Fica autorizada a realização de certificações e eventos de conclusão, tais como feiras tecnológicas, apresentações de projetos e premiações simbólicas para alunos participantes.

Art. 7º A implementação do Programa poderá contar com a participação de:

I – Professores da rede municipal, previamente capacitados;

II – Estudantes universitários da área de tecnologia, como monitores e tutores;

III – Profissionais voluntários do setor tecnológico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de Julho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 492

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Pequenos Programadores” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba. A proposta nasce inspirada na já consagrada e pioneira iniciativa da Fábrica de Programadores, lançada em nosso município pelo Prefeito Elvis Cezar, a quem rendo público reconhecimento e elogios pela visão inovadora, compromisso com a educação e pela valorização da juventude por meio da tecnologia. A Fábrica de Programadores é hoje referência nacional ao oferecer formação técnica de excelência para jovens do Ensino Médio, preparando-os para o mercado digital. Com base nesse sucesso, o presente projeto amplia essa visão, propondo o início do processo formativo ainda mais cedo, com crianças de doze a quatorze anos, por meio de ferramentas didáticas apropriadas e com linguagem acessível ao universo infanto-juvenil. O Programa “Pequenos Programadores” propõe-se a ser uma porta de entrada para o pensamento computacional, o desenvolvimento lógico e o uso responsável da tecnologia. A formação digital desde a infância tem efeitos comprovados na melhora do desempenho escolar, na criatividade, no raciocínio matemático e na preparação para profissões do futuro. Trata-se de uma proposta inovadora, educativa e inclusiva, que utilizará tanto o ambiente presencial quanto ferramentas digitais acessíveis por celulares, com possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, assegurando qualidade e alcance social. Por essas razões, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto, certos de que sua implementação trará impacto significativo na vida de nossas crianças e no futuro educacional de Santana de Parnaíba

Plenário Antônio Branco, 18 de Julho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB